



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araripe**

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPE - PE -  
CEP: 56280-000 - F:(87) 38738437

Processo nº **0001850-80.2018.8.17.2210**

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE LIMA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **DESPACHO**

Cadastre-se no sistema PJE como ação de cobrança pelo procedimento comum.

1 – Ante a documentação acostada aos autos, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita.

2 - Deixo de designar, neste momento, a realização de audiência de conciliação constante no artigo 334 do CPC, tendo em vista a natureza da ação, que, dentre outros, envolve possibilidade de eventual realização de perícia médica para o deslinde processual. Desse modo, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, e considerando que a audiência de conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo, deixo para apreciar a possibilidade de sua realização após decorrido o prazo para eventual contestação.

3 - Desse modo, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da juntada do mandado cumprido aos autos (CPC, art. 335, III). Fica a parte requerida ciente e ADVERTIDA de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, no que couber (CPC, arts. 344 e 345).

4 - Havendo contestação, se o réu alegar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 350 e 351 do NCPC), sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intime-se a parte para declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).



Assinado eletronicamente por: NEIDER MOREIRA REIS JUNIOR - 22/02/2019 15:19:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022214041643200000041099006>  
Número do documento: 19022214041643200000041099006

Num. 41709875 - Pág. 1

5 - Caso a parte demandada tenha constituído advogado, intime-a, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, declinar se pretende produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC). Publique-se.

ARARIPINA, 22 de fevereiro de 2019

Neider Moreira Reis Júnior

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Forum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE -  
CEP: 56280-000

---

1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Araripina  
Processo nº 0001850-80.2018.8.17.2210  
INTERESSADO (PGM): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que em conformidade com o(a) Despacho/Petição de **ID 41709875** procedi com a retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data da Alteração	Item	Operação Realizada
12/03//2018	Classe processual	Alteração de classe
Situação Anterior	PETIÇÃO	
Situação Atual	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	



Assinado eletronicamente por: MAURICIO DA SILVA LIMA - 12/03/2019 17:27:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031217272519200000041670834>  
Número do documento: 19031217272519200000041670834

Num. 42293378 - Pág. 1

O certificado é verdade. Dou Fé.

ARARIPINA, 12 de março de 2019.

MAURICIO DA SILVA LIMA  
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MAURICIO DA SILVA LIMA - 12/03/2019 17:27:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031217272519200000041670834>  
Número do documento: 19031217272519200000041670834

Num. 42293378 - Pág. 2